

PUBLICIDADE LEGAL

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

AVISO AOS TITULARES

AVISO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Brasília, 23 de outubro de 2025 – A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D (“CEEE-D” ou “Emissora”), no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos (“Emissão” e “Nota Comercial”, respectivamente), vem, pela presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.1 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CEEE-D”, celebrado em 11 de outubro de 2022, entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), comunicar à V.Sas. que a Companhia pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais em Série única da 1ª Emissão (“Resgate Antecipado Total”), nos termos especificados abaixo:

(i) **Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais em Série única:** 12 de novembro de 2025;

(ii) **Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais em Série única:** O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (a) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, (b) de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais, se houver, e (c) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais ocorra a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de maio de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

(iii) **Estimativa do valor total do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais em Série única:** R\$ 406.667.228,84 (Quatrocentos e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos);

(iv) **Outras informações:** o pagamento das Notas Comerciais Escriturais em Série única resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) por meio do Escriturador, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A Administração da Companhia, através das suas áreas de Relações com Investidores e Governança Corporativa, coloca-se à disposição dos acionistas, titulares e do mercado em geral para esclarecimentos adicionais através do e-mail: ri@equatorialenergia.com.br

Brasília, 23 de outubro de 2025

Tatiana Queiroga Vasques

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA – CEEE-D

Diretora

